Modelo de Registo de dados de RCD

(a que se refere a alínea f) do artigo 11º do Decreto lei nº 46/2008 de 12 de Março)

I - Materias reutilizados e RCD Produzidos

Materiais Reutilizados - Tipologia	Em Obra		Outra	
	Tipo de Utilização	(Ton ou l)	Tipo de Utilização	(Ton ou l)
Materiais Reutilizados (ton ou l)				

RCD - Código LER (*)						Incorporação em Obra		Operador de Gestão (**) (Ton ou l)	
						Tipo de utilização	(Ton ou l)		
RCD total (ton ou l)									
Total (Ton ou l)									

(*) De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (lista europeia de resíduos).
(**) Anexar cópia dos certificados de recepção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

II - Responsável pelo Preenchimento

Assinatura:	Data:

NOTA: Artigo 11.º (Gestão de RCD em obras particulares)
Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:
a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante.